



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER DE 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/2023

I. RELATÓRIO

De autoria do vereador Miltinho CGE, o Projeto de Lei nº 772/2023 que "*Institui normas de proteção e defesa dos equídeos no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*", seguindo o rito regimental, vem às comissões de mérito a fim de que seja analisado.

Inicialmente, foi apreciado em 1º turno pela Comissão de Legislação e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, aprovando-se o parecer da Relatora, Vereadora Fernanda Pereira Altoé.

Ato seguido, o PL foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente. Parecer pela aprovação, na qual foi aprovado parecer favorável, de Relatoria do Vereador Wanderley Porto.

A Comissão de Mobilidade Urbana perdeu prazo de apreciação e a proposição seguiu seu rito regimental.

Finalmente, a proposição é submetida a esta Comissão de Administração Pública em 1º Turno, em que fui designado relator, razão pela qual passo então a emitir o parecer acerca da matéria referente ao Projeto de Lei nº 772/2023, quanto ao mérito, nos termos do art. 52, inc. II, alínea "I" c/c art. 85 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise se fundamenta no texto constitucional, mais precisamente no art. 225, § 1º, VII da Constituição brasileira de 1988, o qual estabelece o dever do Poder Público em proteger a fauna, vedadas práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade. Este dispositivo, de importância ímpar, reconhece implicitamente a sensibilidade dos animais, atribuindo-lhes a capacidade de sentir dor e sofrimento, e determina que o Estado promova sua proteção.



A justificativa do autor, embasada no reconhecimento da senciência dos animais e na necessidade de estender a proteção legal aos equídeos, revela-se congruente com os princípios constitucionais e com a evolução dos direitos animais.

A Constituição veda a crueldade contra todos os animais, sem distinção de espécie, e a ausência de regulamentação específica para os equídeos no âmbito municipal torna-se uma lacuna que precisa ser suprida.

II. 1 Da Comissão de Administração Pública

Diante do despacho presidencial cabe a análise desta comissão sob os aspectos da matéria referente ao direito administrativo em geral.

No contexto do direito administrativo, a presente proposta de lei é pertinente e necessária para garantir a efetiva proteção dos equídeos no município de Belo Horizonte. Considerando a recente aprovação do Projeto de Lei nº 545/2023, que reduziu o prazo de proibição das carroças para 2026, torna-se ainda mais urgente estabelecer normas específicas que garantam o bem-estar e a dignidade desses animais, frequentemente utilizados em veículos de tração animal.

As disposições contidas no projeto de lei, como os deveres dos responsáveis pelos equídeos, as vedações às práticas que configurem maus-tratos e as penalidades aplicáveis em caso de infração, são medidas condizentes com os princípios constitucionais de proteção à fauna e de respeito aos direitos animais. A fixação de multas proporcionais às condutas ilícitas considera as peculiaridades dos equídeos e visa desestimular comportamentos prejudiciais ao seu bem-estar.

Diante do exposto, este parecer recomenda a aprovação integral do projeto de lei, dada sua consonância com os princípios constitucionais de proteção à fauna e de respeito aos direitos animais, sua relevância para preencher uma lacuna na legislação municipal e sua contribuição para o avanço na promoção do bem-estar e da dignidade dos equídeos em Belo Horizonte. A regulamentação proposta é essencial para garantir a efetiva proteção desses



animais e para reforçar o compromisso do município com a preservação do meio ambiente e a promoção da coexistência harmoniosa entre humanos e animais.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos aspectos em que compete a esta Comissão examinar, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 772/2023.**

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024.

CLAUDINEY
ALVES:5105664
0600

Assinado de forma digital
por CLAUDINEY
ALVES:51056640600
Dados: 2024.04.09
14:32:31 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Camil Caram</i>
Em	<i>10/11/04 14:32</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidência da reunião	



PL Nº 772 / 23

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 10 / 4 / 24

CC 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em:

10 / 4 / 24

CC 638

Divato